TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilha Solteira FORO DE ILHA SOLTEIRA

Avenida Brasil Norte, 1680, ., Zona Norte - CEP 15385-000, Fone: (18) 2124-1128, Ilha Solteira-SP - E-mail: ilhasolteira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO REQUISITÓRIO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Ilha Solteira- Comarca de de Ilha Solteira, Dr(a). João Luis Monteiro Piassi, nos autos do processo abaixo determinado, solicita a Vossa Excelência providências para a requisição da(s) importância(s) indicada(s), devidamente atualizada(s) e com relação às quais informa que não existe nenhum recurso pendente.

Processo nº: 0001296-32.2022.8.26.0246/01

Processo Principal/Conhecimento: 1000623-56.2021.8.26.0246

Credor(s): Edson Morales Leal

Advogados(s): Marina David Morales Leal OAB: 398007/SP Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA

Procurador(es): **n/c** OAB: **n/c** Quantidade de credores: **1**

Natureza: Outras espécies - Não alimentar

Natureza do crédito: Indenizatório

Crédito tributário: Não

Valor global da requisição: R\$ 4.145,03 (QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO

REAIS E TRÊS CENTAVOS)

Data do trânsito em julgado – processo de conhecimento: 04/04/2023

Dados suplementares:

Data em que foi ajuizado o processo de conhecimento:22/11/2022

Natureza da obrigação/processo: Precatório - Indenização por Dano Material

Foram opostos embargos do devedor ou houve impugnação: Não

Data do decurso do prazo para sua interposição dos embargos / impugnação: 04/04/2023

Trata-se de valor incontroverso: Não

Data em que a decisão relativa ao valor incontroverso tornou-se definitiva: n/c

Houve expedição de RPV fundada em interpretação da Regra do parágrafo 2º do art. 102 do

ADCT ou pagamento de superpreferência nos termos da Resolução CNJ nº 303/2019: Não

Valor: **R\$ 0,00**

Data: **n/c**

Data da intimação da devedora para compensação: n/c

Data do trânsito em julgado da decisão sobre compensação: n/c

O crédito acima deverá ser atualizado na forma do artigo 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal, até a satisfação total do débito.

Este ofício é acompanhado do anexo relacionando credor e/ou advogado(s) e respectivo(s) valor(es) individualizado(s).

Ilha Solteira, 25 de maio de 2023.

João Luis Monteiro Piassi, Juiz(a) de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilha Solteira FORO DE ILHA SOLTEIRA 2ª VARA

Avenida Brasil Norte, 1680, ., Zona Norte - CEP 15385-000, Fone: (18) 2124-1128, Ilha Solteira-SP - E-mail: ilhasolteira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador

PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - DEPRE Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga. CEP 04202-001 - São Paulo - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilha Solteira FORO DE ILHA SOLTEIRA

2ª VARA

Avenida Brasil Norte, 1680, ., Zona Norte - CEP 15385-000, Fone: (18) 2124-1128, Ilha Solteira-SP - E-mail: ilhasolteira2@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ANEXO II

ANEXO II

Credor no.: 1

Nome: **Edson Morales Leal** CPF/CNPJ/RNE: **07517709810**

Tipo de Levantamento: Crédito em conta do Banco do Brasil

Banco: 001 Agência: 2833 Conta: 000000000000023776-0 Variação: n/c

Data do nascimento: 28/06/1959

Credor(es) com mais de sessenta anos nesta data: Sim

Portador de doença grave: **Não** Pessoa com deficiência: **Não**

Houve expedição de RPV fundada em interpretação da Regra do parágrafo 2º do art. 102 do ADCT ou pagamento de superpreferência nos termos da Resolução CNJ nº 303/2019: **Não** Total deste requerente: **R\$ 4.145,03 (QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO**

REAIS E TRÊS CENTAVOS)

Valor compensado (Art. 100, §§9º e 10, CF): **R\$ 0,00 (ZERO)**

Valor requisitado: R\$ 4.145,03 (QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E

TRÊS CENTAVOS)

Data base para atualização: 17/04/2023

Principal/Indenização: R\$ 3.145,03 (TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E

TRÊS CENTAVOS)

Juros Moratórios: **R\$ 0,00 (ZERO)** Termo final dos juros moratórios: **n/c** Juros Compensatórios: **R\$ 0,00 (ZERO)**

Termo final dos juros compensatórios: 17/04/2023

Contribuições:

n/c

Salário Pericial: R\$ 0,00 (ZERO) Assist. Técnico: R\$ 0,00 (ZERO)

Custas: **R\$ 0,00 (ZERO)**Despesas: **R\$ 0,00 (ZERO)**Multas: **R\$ 0,00 (ZERO)**

% multas: 0,00 (ZERO POR CENTO)

Dados Suplementares:

n/c

Órgão a que está vinculado o credor: n/c

Situação no órgão: **n/c** Requisição: **Total**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilha Solteira FORO DE ILHA SOLTEIRA

2ª VARA

Avenida Brasil Norte, 1680, ., Zona Norte - CEP 15385-000, Fone: (18) 2124-1128, Ilha Solteira-SP - E-mail: ilhasolteira2@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Dados do Advogado

Nome: Marina David Morales Leal

OAB: 398007/SP

CPF/CNPJ/RNE: 375.813.198-73

Tipo de Levantamento: Crédito em conta do Banco do Brasil

Banco: 001 Agência: 2833 Conta: 000000000000023776-0 Variação: n/c

Data do nascimento: 07/07/1992

Credor(es) com mais de sessenta anos nesta data: Não

Portador de doença grave: **Não** Pessoa com deficiência: **Não**

Honorários advocatícios sucumbenciais requisitados separadamente em outra requisição: **Não** Valor individualizado dos honorários relativos ao credor desta requisição: **R\$ 1.000,00** (**UM MIL**

REAIS)

Percentual: 0,00 (ZERO POR CENTO) Honorários advocatícios contratuais: Não Honorários contratuais: R\$ 0,00 (ZERO) % contratuais: 0,00 (ZERO POR CENTO)

Multas: **R\$ 0,00 (ZERO)**

% multas: 0,00 (ZERO POR CENTO)

Custas: **R\$ 0,00 (ZERO)**

Despesas Processuais: R\$ 0,00 (ZERO)

VALORES TRABALHISTAS:

Contribuição Social: R\$ 0,00 (ZERO)

INSS: **R\$ 0,00 (ZERO)** NIT do credor: **n/c**

CNPJ do INSS: 29979036000140

Conta bancária do órgão:

Banco: n/c Agência: n/c Número da Conta: n/c

INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Há isenção do Imposto de Renda: n/c

Há valores submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA)

nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988? n/c

Cálculo de IR sobre juros? n/c